



PORTARIA Nº 009/2019

Cria regulamento de Cursos Presenciais de atualização profissional, realizados pelo CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar procedimentos;

CONSIDERANDO a sugestão aprovada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, na reunião ordinária nº. 06 de 15 de junho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar Regulamento de Cursos Presenciais de Atualização Profissional, realizados pelo CRCSE. (Apêndice 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



REGULAMENTO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL REALIZADOS PELO CRCSE

Capítulo I DOS CURSOS

Art. 1º Os cursos poderão ser estruturados considerando duas modalidades de ensino: presencial e a distância.

§ 1º Os cursos na modalidade de Ensino à Distância terão regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e submetido ao Plenário do CRCSE.

§ 2º Os cursos serão oferecidos nas áreas de conhecimento das Ciências Contábeis e afins, preferencialmente em:

- I - comunicação e expressão;
- II - legislação;
- III - tecnologia da informação, voltadas à contabilidade;
- IV - métodos quantitativos aplicados à contabilidade;
- V - gestão de pessoas; e
- VI - gestão estratégica de empresa.

§ 3º Os cursos serão ministrados, por pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente credenciadas nos termos da Resolução do CRCSE nº. 491/2017.

Capítulo II DO HORÁRIO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos a serem realizados pelo CRCSE poderão ser programados para os turnos da manhã e/ou tarde e/ou noite, em horários determinados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e previamente divulgados no sítio do CRCSE, bem como por outros meios de comunicação disponíveis.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS:

Art. 3º Poderão participar dos cursos:

- I - profissional da contabilidade habilitado, em situação regular com o CRCSE;
- II - estudante de curso superior em Ciências Contábeis, e,
- III – outros profissionais.

Art. 4º A participação do inscrito é pessoal e intransferível, não sendo permitida a participação de outra pessoa como seu representante.

Art. 5º Não será permitida a participação em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de cursos que abordem mudança na legislação, ou quando houver vacância de inscrições.

Parágrafo único. A vacância de que trata o *caput* deste artigo, será observada pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional cinco dias antes do início do curso, sendo que os interessados deverão encaminhar a solicitação de participação pelo e-mail desenprof@crcse.org.br.

Capítulo IV DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 6º As inscrições serão feitas pelo sítio www.crcse.org.br e, em casos excepcionais, por telefone, e-mail ou pessoalmente, na sede do CRCSE juntamente com a Assessoria de Desenvolvimento Profissional, no horário das 13h15min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No caso dos cursos pagos, a inscrição só será efetivamente realizada após a confirmação do pagamento, que terá como prazo 5(cinco) dias úteis após a solicitação da inscrição. Não ocorrendo à confirmação do pagamento após o prazo, a inscrição estará automaticamente cancelada.

Art. 7º No caso dos cursos gratuitos, após a inscrição, o interessado deverá emitir, pelo sítio do CRCSE, o respectivo comprovante, a fim de evitar dúvidas quanto à sua inscrição.

Art. 8º A participação nos cursos gratuitos realizados pelo CRCSE far-se-á mediante a entrega de dois quilos de alimentos não perecíveis, dentro do prazo de validade, ou outro item que venha a ser solicitado, no ato da identificação para acesso à sala de aula.

Parágrafo único. o descumprimento do *caput* deste artigo impedirá a participação em novos cursos pelo período de 90 (noventa) dias, salvo em caso fortuito devidamente comprovado e autorizado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 9º Os inscritos nos cursos gratuitos deverão se apresentar para o evento, preferencialmente, 15 minutos antes do horário previsto para o seu início e considerar-se-á desistência o não comparecimento em até quinze minutos após o horário previsto para o início do curso.

Art. 10. Trinta minutos antes do horário previsto para início do curso, será disponibilizada uma lista de espera na recepção para que os interessados relacionem seu nome e número de registro, para preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de desistência.

Capítulo V DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO



Art. 11. A identificação dos inscritos, para acesso à sala de aula, será mediante apresentação de seu documento de habilitação profissional ou outro documento de identificação oficial.

Capítulo VI DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 12. O cancelamento da inscrição, em cursos gratuitos, poderá ser realizado até um dia antes do início do curso, por e-mail (desenprof@crcse.org.br).

Art. 13. O inscrito nos cursos gratuitos que não comparecer no primeiro dia do curso estará sujeito a perder a vaga, nos termos do artigo 8º desta norma, incluindo os cursos em que já estiver inscrito, não iniciados.

Capítulo VII DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14 Somente estará apto a receber certificado o inscrito que obtiver a frequência mínima de 75% do curso, baseando-se na assinatura da lista de presença.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão abonadas faltas.

Art. 15. O certificado, com registro de autenticidade, será emitido por cada profissional da contabilidade ou estudante pelo sítio www.crcse.org.br, em até 15 dias da conclusão do curso ou do evento, condicionado ao preenchimento, no sistema, do formulário de avaliação do curso/professor.

Capítulo VIII OUTRAS RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE NOS CURSOS

Art. 16. O participante deverá:

- I - assinar a lista de presença nos dias do curso;
- II - portar-se com urbanidade, bem como não perturbar o bom desenvolvimento da aula; e
- III – utilizar traje compatível com o evento.

Art. 17. Em caso de descumprimento do inciso II e III do artigo 17, o participante ficará impedido de:

- I - permanecer no curso; e
- II - participar em outros cursos sejam pagos ou gratuitos no prazo de 90 (noventa) dias.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18. O CRCSE, através da Comissão de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), fará a distribuição dos alimentos arrecadados a instituições sociais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas no CRCSE, divulgando nos meios de comunicação do CRCSE o quantitativo de alimentos e as respectivas instituições beneficiadas.

Art. 19. A distribuição de qualquer material em sala de aula, que não seja relacionado à matéria do curso, somente poderá ser feita pelos professores ou participantes após conhecimento e autorização formal da Assessoria de Desenvolvimento Profissional.